

- anular a decisão da AIPN de 21 de Novembro de 2008 que procede à nomeação do director dos Assuntos Orçamentais da Direcção-Geral das Políticas Internas, bem como da decisão de rejeitar a candidatura do recorrente a este lugar;
- condenar o recorrido no pagamento de uma indemnização por danos morais e materiais e pelo prejuízo sofrido pela carreira do recorrente, os quais avalia, sob reserva de aumento ou de redução no decurso da instância, globalmente, em 25 000 euros, e isto, tendo nomeadamente em conta a deficiente execução do acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 13 de Setembro de 2007, a constatação de um grave desvio de poder e as condições nas quais se verificou esta nova nomeação contestada;
- em todo o caso e no mínimo, atribuir ao recorrente o grau de director «*ad personam*» em razão do grave prejuízo sofrido pela sua carreira, na medida em que o Parlamento o privou injustamente da nomeação a um grau superior;
- condenar o Parlamento Europeu nas despesas.

Despacho do Tribunal da Função Pública de 18 de Dezembro de 2008 — X/Parlamento

(Processo F-14/08) ⁽¹⁾

(2009/C 44/141)

Língua do processo: grego

Na sequência de resolução amigável do litígio, o presidente da Primeira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 142 de 7.6.2008, p. 39.

Despacho do Tribunal da Função Pública de 27 de Novembro de 2008 — Miguez Herreras/Comissão

(Processo F-22/08) ⁽¹⁾

(2009/C 44/142)

Língua do processo: francês

O presidente da Segunda Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 116 de 9.5.2008, p. 33.

Despacho do Tribunal da Função Pública de 27 de Novembro de 2008 — Di Bucci/Comissão

(Processo F-23/08) ⁽¹⁾

(2009/C 44/143)

Língua do processo: francês

O presidente da Segunda Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 116 de 9.5.2008, p. 33.

Despacho do Tribunal da Função Pública de 27 de Novembro de 2008 — Wilms/Comissão

(Processo F-24/08) ⁽¹⁾

(2009/C 44/144)

Língua do processo: francês

O presidente da Segunda Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 116 de 9.5.2008, p. 34.